Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/XvNqh1UguME39Zp0i52FnWIccbcEYp9I | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 69/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022"

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 05/10/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

A matéria visa atender a solicitação dos nobres vereadores Sr. *Mateus Signorini* e Sr. Dr. *Samuel Farah*, alterando suas respectivas emendas impositivas aprovadas no exercício de 2022 para execução no exercício de 2023.

O recurso previsto inicialmente para aquisição de caminhão pipa por ambos será remanejado conforme segue: a) R$ 15.000,00 referente a Emenda Impositiva do nobre Vereador *Mateus Signorini* remanejado para realização de eventos - Pessoa Jurídica. Assim, este recurso será retirado da dotação 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e remanejado para a dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ambos da Atividade 2.045 – Gestão de Esporte e Lazer do Município; e, b) R$ 20.000,00 referente a Emenda Impositiva do nobre Vereador *Samuel Farah* remanejado para aquisição de material de consumo.

Assim, este recurso será retirado da dotação 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e remanejado para a dotação

3.3.90.30 – Material de Consumo, ambos da Atividade 2.045 – Gestão de Esporte e Lazer do Município., conforme segue abaixo:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 – EXECUTIVO		
	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	27.812.0016.2.045 – Gestão de Esporte e Lazer do Município		
320	3.3.90.30.00.08.0110 – Material de Consumo ----------	R$	20.000,00
326	3.3.90.39.00.08.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$	15.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**35.000,00**

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com o recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO		
	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	27.812.0016.2.045 – Gestão de Esporte e Lazer do Município		
332	4.4.90.52.00.08.0110 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	35.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**35.000,00**

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 69/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 11 de outubro de 2023.

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer FOCP - PL 69-23 - Exe

ID única do documento: #XvNqh1UguME39Zp0i52FnWIccbcEYp9I

Este Log é exclusivo ao documento #XvNqh1UguME39Zp0i52FnWIccbcEYp9I e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-11 06:46:50
Mensagem: Assinar parecer PL 69-23-Exe....

Destinatário: **vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 130.053.548-22** | **172.69.3.204**
Data: **11/10/2023 08:20:58** | Hash: **#DJDkj5xOkXBhkWZV9OJnasFyXiRWRxuG**

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30** | **172.71.2.142**
Data: **11/10/2023 07:53:54** | Hash: **#57z7U2WLkBhRDZKBRavxDd4gA1pv0NNI**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.71.2.143**
Data: **11/10/2023 07:27:08** | Hash: **#xq3UaaVH8xBHsTT5A5zAN54f5Awsw1HH**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/XvNqh1UguME39Zp0i52FnWIccbcEYp9I

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20